

LIDO
Em 12 / 05 / 09
19325-87
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 1228 / 2009

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 182 do RL.

PROJETO DE LEI Nº (Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO)

Em 12 / 05 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o estágio de estudantes de Educação Física, nos projetos esportivos sociais desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos alunos de curso superior em Educação Física, estágio nos projetos esportivos sociais desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal.

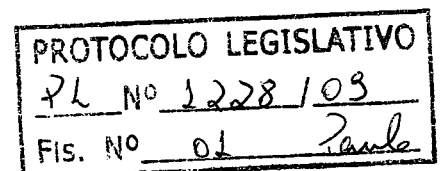
Parágrafo único. Será priorizada a contratação de estudantes a partir do 3º Semestre do Curso Superior em Educação Física, oriundos de escolas públicas e privadas.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias junto aos estabelecimentos de ensino responsáveis pelo curso de Educação Física, com vistas a estabelecer os critérios de implantação do estágio nos referidos projetos, com base na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da implantação dos projetos esportivos sociais pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; ficam revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA DE PLENÁRIO PROT. 07-PL-2009 15749
Leonardo 16/09-11



Câmara Legislativa do Distrito Federal
3348-8072, 3348-8076
SAIN Parque Rural, QD 916, Gab. 07
70.086-900 - Brasília /DF
email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Escritório Político Raimundo Ribeiro
3485-0260, 3485-0461
Condomínio Solar de Athenas, CL 19, Loja 01
73.105-903 - Grande Colorado, Sobradinho/DF
email: escritorio.rrcolorado@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

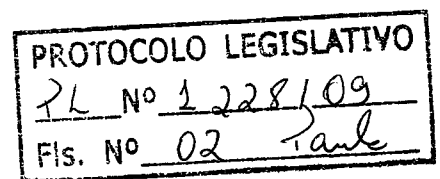
O Governo do Distrito Federal desenvolve e apoia diversos projetos sócio-esportivos na Capital Federal e que representam inúmeras oportunidades de aprendizado para os estudantes de Educação Física.

Objetivando levar cidadania para o estudante de Educação Física, aprimorando ainda mais o quadro de pessoal que realiza os projetos supramencionados no âmbito do Distrito Federal, o estágio é engrandecedor também para o beneficiário da atividade física.

Certos da importância do estágio dos estudantes de Educação Física nos projetos sócio-esportivos desenvolvidos e apoiados pelo GDF, apresentamos o presente projeto de lei, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala de Sessões, em 04 de maio de 2009.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor.



Câmara Legislativa do Distrito Federal
3348-8072, 3348-8076
SAIN Parque Rural, QD 916, Gab. 07
70.086-900 - Brasília /DF
email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Escritório Político Raimundo Ribeiro
3485-0260, 3485-0461
Condomínio Solar de Athenas, CL 19, Loja 01
73.105-903 - Grande Colorado, Sobradinho/DF
email: escritorio.rrcolorado@gmail.com